

434 e 434v, bem como nos termos da petição e cálculo de fls. 435-7, no valor de **R\$27.476,84 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, com os acréscimos legais, relativo ao espólio de Ivo Guilherme Pinho.

Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para proceder à transferência do montante de R\$5.344,34 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), atinente às contribuições previdenciárias retidas, para a conta nº 706194-9, agência nº 919-9, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do Sistema Único de Previdência do Estado do Ceará - SUPSEC.

Em face de o acordo aludido haver determinado o desconto em favor do advogado José Leônidas de Freitas do percentual de 20% do valor líquido do crédito de cada um dos credores, remeta-se o feito ao Serviço de Cálculos Judiciais desta Corte, a fim de apurar o montante devido ao citado causídico, com as deduções legais.

Indefiro o pedido de isenção de imposto sobre a renda, formulado (fl. 361) pela inventariante do espólio de Walden Luiz Gonçalves Vieira, porquanto a eventual isenção do IRPF inerente ao credor falecido não aproveita aos sucessores deste. Na verdade, a apuração do referido tributo se dá por ocasião do pagamento dos créditos, e, uma vez constatado o óbito do exequente Walden Luiz Gonçalves Vieira, deve ser verificada, no momento da efetiva liberação de valores, é a situação dos sucessores do *de cuius*.

Oficie-se, ainda, à 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Ceará para ciência acerca da quitação parcial do débito.

Ciência, às partes, acerca desta decisão.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

AÇÃO DE SEQUESTRO Nº 2475-38.2010.8.06.0000.

Requerente: RENILDA BARBOSA MACHADO.

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 12.090 – Paulo Otávio Mota Correia.

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 18.162 – Karisa Carolina Teixeira de Sousa.

Requerido: ESTADO DO CEARÁ.

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 16.996 – Eduardo Menescal.

DESPACHO

Reservo-me a apreciar os pedidos contidos nos itens “b” e “c” da fl. 10, autos, após o oferecimento de contestação pelo requerido.

Cite-se, por mandado, o Estado do Ceará para, querendo, contestar o feito.

Ciência, às partes, acerca desta decisão.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

PRECATÓRIO/REQUISITÓRIO Nº 101880-96.2000.8.06.0000 (2000.0050.3468-0; 48039/01).

EXELENTE: MANOEL GONÇALVES JUSTINO

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 4.529-A – Bartolomeu Silva Figueirêdo.

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 5.465 – Yara Moreno Pinto.

Rep. Jurídico: OAB/CE nº. 7.107 – Antônio Carlos de Moraes.

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 6.672 – Maria Elisabete Silva.

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 6.753 – José Antônio Soares Rocha.

EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ.

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 16.996 – Eduardo Menescal.

DESPACHO

Em face do trânsito em julgado da apelação nº 2002.0000.1502-1 (atual nº 710-13.2002.8.06.0000/0), ocorrido em 02.08.2007, não há, em virtude do aludido recurso, óbice ao prosseguimento do presente feito, o qual, até a presente data, ainda não foi efetivamente

encaminhado à Fazenda devedora para inclusão no orçamento.

Desta sorte, por não mais haver recurso pendente de julgamento, devem ser ultimadas as providências para viabilizar a inclusão deste precatório/requisitório nº 101880-96.2000.8.06.0000 na ordem cronológica de pagamentos do orçamento do ente executado, pelo que **determino:**

(a) inicialmente, em vista do falecimento do credor, consoante noticiado no petitório de fls. 93-100, a **intimação da parte exequente** para providenciar a habilitação do espólio de Manoel Gonçalves Justino, no prazo de 30 (trinta) dias;

(b) uma vez regularizada a sucessão processual, a **remessa dos autos** ao Serviço de Cálculos Judiciais desta Corte, a fim de proceder a atualização dos valores devidos;

(c) atualizados os cálculos, a **intimação das partes** para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados pelo Serviço de Cálculos;

(d) ultimadas as providências supra e escoado o prazo assinalado, a **remessa** dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para emitir pronunciamento no feito.

Por fim, indefiro o pedido (fls. 87-91) de sequestro de valores do executado, porquanto inteiramente incabível na espécie, vez que ainda nem mesmo determinada a inclusão da dívida no orçamento do devedor.

Ciência, às partes, acerca desta decisão.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

PORTARIA Nº 169 , de 2 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que dentre os diversos objetivos institucionais traçados pelo Tribunal de Justiça, constante de seu Planejamento Estratégico, destaca-se o de assegurar uma prestação jurisdicional célere e efetiva, baseado no disposto do art. 5º, inc. LXXVIII da Carta Maior;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Judiciário Cearense com o aperfeiçoamento e construção de mecanismos que possibilitem a aproximação da Justiça com o cidadão e a prestação efetiva na solução das demandas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adequar-se a digitalização e a virtualização processual no âmbito deste Poder, bem como, o gerenciamento e acompanhamento efetivo dos processos em tramitação em cada Gabinete de Desembargador, via sistema SPROC, com vistas ao aprimoramento e padronização das movimentações processuais conforme Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO ser imprescindível a extração de dados estatísticos mais lítimos e a melhoria do uso da informação processual, ferramentas essenciais à gestão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar os procedimentos para a troca de dados, otimizar a integração dos sistemas, padronizar as rotinas e facilitar a comunicação entre Judiciário e os jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, em complemento, uma indispensável ferramenta através do Sistema SPROC, para utilização pelos gabinetes dos e. desembargadores deste Colendo Tribunal de Justiça, objetivando a atualização automática das decisões monocráticas, em fluxo semelhante ao que são movimentadas as decisões colegiadas através dos gabinetes, tendo como base as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ;

Art. 2º - A Secretaria Judiciária – SEJUD dará todo o suporte técnico e orientações devidas aos servidores responsáveis por cada unidade, viabilizando o apoio logístico e otimizando a ferramenta ora disponibilizada, que visa a iminente virtualização dos processos no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos dois (2) de fevereiro de dois mil e dez (2010).

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

RESOLVE exonerar VERA DE MIRANDA FIRMEZA, Matrícula nº 6292.1/9, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, anteriormente lotada no Gabinete da Desembargadora Gizela Nunes da Costa.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2009.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

P O R T A R I A N º 167/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar a Dra. JOYCE SAMPAIO BEZERRIL FONTENELLE, Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sobral, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Santana do Acaraú, durante férias da Titular, a partir do dia 8 do corrente mês.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 5 de fevereiro de 2010.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

P O R T A R I A N º 168/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 169, § 1º, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009,

R E S O L V E classificar pelo critério de **ANTIGUIDADE** o cargo de **Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**, de Entrância Final, vago em virtude do acesso do Dr. Jucid Peixoto do Amaral ao cargo de Desembargador, tendo em vista que a última classificação na referida Entrância ocorreu pelo critério de merecimento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 5 de fevereiro de 2010.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 172/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Tribunal Pleno na Sessão Extraordinária nº 01, de 4 de fevereiro de 2010, e com base na Resolução nº 04, de 15 de março de 2007, publicado no Diário da Justiça de 16 de março de 2007,

RESOLVE designar a Dra. **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, para exercer as funções de Membro Integrante da 2ª Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Professor Dolor Barreira, na vaga decorrente do acesso da Desembargadora Sérgia Maria Mendonça Miranda.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 de fevereiro de 2010.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

P O R T A R I A N º 173/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Tribunal Pleno na Sessão Extraordinária nº 01, de 4 de fevereiro de 2010, e com base na Resolução nº 04, de 15 de março de 2007, publicado no Diário da Justiça de 16 de março de 2007,

RESOLVE designar o Dr. **FRANCISCO GOMES DE MOURA**, Juiz de Direito da 5ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza, para exercer as funções de Membro Integrante da 3ª Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Professor Dolor Barreira, na vaga decorrente do acesso do Desembargador Francisco Suenon Bastos Mota.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 de fevereiro de 2010.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

P O R T A R I A N º 174/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Tribunal Pleno na Sessão Extraordinária nº 01, de 4 de fevereiro de 2010, e com base na Resolução nº 04, de 15 de março de 2007, publicado no Diário da Justiça de 16 de março de 2007,

RESOLVE designar o Dr. **FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, para exercer as funções de Membro Integrante da 3ª Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Professor Dolor Barreira, na vaga decorrente do término do mandato do Dr. Francisco Mauro Ferreira Liberato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 de fevereiro de 2010.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

P O R T A R I A N º 175/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar o Dr. **DANIEL CARVALHO CARNEIRO**, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Zona Judiciária, sediada em Crateús, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Tamboril, durante vacância.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 de fevereiro de 2010.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL